



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2364 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



## Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU Nº 003/2025

Versão:01

Aprovação:03/04/2025

Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 7.967/2025

Unidade Responsável: GABINETE DO PREFEITO

#### I - DA FINALIDADE

A presente Instrução Normativa visa a obrigatoriedade da ratificação dos pareceres jurídicos nos processos que opinem pela: dispensa licitatória por inexigibilidade, adesão de ata de registro de preços, ou aditivos contratuais para reajuste de preços, ou reequilíbrio econômico-financeiro, do Procurador-Geral do Município, sob pena de responsabilidade.

#### II - DA ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange todos os órgãos e unidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Jerônimo Monteiro, seja da Administração Direta, Indireta e/ou Fundacional, os quais deverão adotar os procedimentos padrões ora estabelecidos no que se refere ao Sistema Jurídico.

#### III - DOS CONCEITOS

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

**Órgãos e Unidades da Estrutura Administrativa** – São centros de competência criados por lei da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, sem personalidade jurídica própria, que compõem a Administração Pública Municipal e exercem funções administrativas específicas, são: Secretarias, superintendências, supervisões, coordenadorias, departamentos, gerencias, etc.

**Ponto de Controle** – Garantir que os pareceres jurídicos emitidos em processos administrativos que envolvam dispensa licitatória por inexigibilidade, adesão de ata de registro de preços ou aditivos contratuais para reajuste de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro sejam ratificados pelo Procurador-Geral do Município, assegurando segurança jurídica, conformidade normativa e controle dos atos administrativos.

**Procedimentos de Controle** – Os procedimentos de controle se darão da seguinte forma:

Paço Municipal  
Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000

3

[www.jeronimomonteiro.es.gov.br](http://www.jeronimomonteiro.es.gov.br)

14



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2364 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



## Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### a) Fluxo Processual

- O parecer jurídico inicial é emitido pelo procurador responsável pela análise do processo.
- O parecer deve conter fundamentação jurídica detalhada, apontando a legalidade e a conformidade do ato.
- Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, adesão à ata de registro de preços, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, o parecer deve ser encaminhado, juntamente com o Processo Administrativo, ao Procurador-Geral para ratificação.

### b) Conferência e Controle

- A Procuradoria-Geral do Município pode estabelecer um controle interno para verificar se os pareceres estão sendo devidamente ratificados.
- Pode haver um sistema eletrônico de gestão processual que impeça o andamento do processo sem a ratificação.
- A Controladoria Interna do Município pode auditar regularmente os processos para verificar o cumprimento da exigência.

### c) Penalidades por Descumprimento

- Caso um processo prossiga sem a ratificação do Procurador-Geral, poderá ser declarada a nulidade do ato administrativo.
- Os agentes responsáveis podem responder por improbidade administrativa e outras sanções cabíveis.
- Pode haver sanções disciplinares dentro da estrutura da Procuradoria ou da Administração Pública, conforme o caso.

### IV - BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações baseadas nas seguintes legislações:

- Constituição Federal;
- Lei Orgânica do Município de Jerônimo Monteiro/ES;
- Lei Complementar Municipal nº 005/2011 (Estatuto dos Servidores Municipais);

*Paço Municipal  
Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000*



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2364 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



## *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Lei Complementar Municipal nº 006/2011 (Estatuto do Magistério Municipal);
- Lei Complementar Municipal nº 004/2011 (Lei de Estrutura Orgânica do Município de Jerônimo Monteiro e suas alterações posteriores);
- Decretos e normativas locais;
- Leis Federais aplicáveis, como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

#### V - DAS RESPONSABILIDADES

**Compete à Procuradoria Geral do Município**, como Unidade Responsável pela elaboração da presente Instrução Normativa:

1. Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa mantendo-a atualizada, orientando as demais Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação.
2. Promover discussões técnicas com as demais Unidades Executoras e com a Unidade de Central de Controle Interno a fim de definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.
3. Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da instrução normativa.

**Compete às Unidades Executoras:**

1. Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e o encaminhamento do processo a ser ratificado;
2. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
3. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
4. Cumprir as determinações da Instrução Normativa, em

*Paço Municipal  
Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000*

5

**[www.jeronimomonteiro.es.gov.br](http://www.jeronimomonteiro.es.gov.br)**

16



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2364 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



## *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

**Compete à Controladoria Geral do Município como Unidade de Coordenação do Controle Interno:**

1. Prestar apoio técnico quando das alterações da instrução normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
2. Por meio da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controles inerentes à instrução normativa para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas instruções normativas;
3. Organizar e manter atualizado o Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle do Município, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada instrução normativa.
  - 3.1 É defeso nas atribuições do inciso II a limitação, a qualquer título, das prerrogativas dos advogados descritas na Constituição Federal, na Lei Federal 8906/1994, a qualquer título, inclusas as orientações e súmulas do CFOAB.

## **VI - DOS PROCEDIMENTOS**

### **Dos procedimentos relacionados à ratificação dos pareceres jurídicos**

1. Os pareceres jurídicos emitidos em processos administrativos que envolvam dispensa licitatória por inexigibilidade, adesão de ata de registro de preços ou aditivos contratuais para reajuste de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro, devem, obrigatoriamente, serem ratificados pelo Procurador-Geral do Município, assegurando a segurança jurídica, conformidade normativa e controle dos atos administrativos.
2. Os processos administrativos que envolvam dispensa licitatória por inexigibilidade, adesão de ata de registro de preços ou aditivos contratuais para reajuste de preços

*Paço Municipal  
Avenida Lourival Lourenço Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000*



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2364 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



## Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ou reequilíbrio econômico-financeiro, após o recebimento do parecer jurídico devem ser encaminhados ao Procurador-Geral do Município por meio do protocolo para ratificação.

3. A inobservância injustificada poderá ocasionar nulidade do processo e sanção a quem deu causa na forma da lei.

### VII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções previstas na legislação pertinente.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e vincula a atuação de todos os servidores integrantes da estrutura organizacional do Município de Jerônimo Monteiro.

Jerônimo Monteiro-ES, 03 de abril de 2025.

**JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO**  
*Prefeito Municipal*

**HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
*Procurador Geral Municipal*

**ERICA SCHWEITZER DIAS DE OLIVEIRA**  
*Controladora Geral Municipal*

*Paço Municipal*  
Avenida Lourival Lourenço Moulin, nº 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000